



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO



ATO DA MESA DIRETORA Nº 1 DE 13 DE MAIO DE 2025

“Regulamenta o valor do benefício do Vale Alimentação/Refeição concedido aos servidores públicos da Câmara Municipal de Mongaguá e dá outras providências.”

A mesa Diretora da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO:

- a) O Art. 5º da Lei Municipal nº. 3.267 de 30 de novembro de 2022, que dispõe sobre a concessão de Vale Alimentação e/ou Refeição aos Servidores da Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá;
- b) Que a Câmara Municipal de Mongaguá efetua o pagamento do benefício do Vale Alimentação/Refeição desde o exercício de 2023;
- c) Que o valor é disponibilizado por meio de cartão eletrônico com chip, visando à aquisição de gêneros alimentícios "in natura" e/ou refeições em estabelecimentos credenciados
- d) A necessidade de atualização do valor do benefício para adequação às condições econômicas atuais;

RESOLVE:

Art. 1º - O valor do Vale-Alimentação/Refeição concedido aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Mongaguá será fixado em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia, desconsiderados os sábados e os domingos.

Art. 2º - O Vale-Alimentação/Refeição será fornecido por empresa especializada, contratada para esse fim, observadas as normas relativas à licitação pública.

Art. 3º - O Vale-Alimentação/Refeição será disponibilizado mensalmente, por meio de cartão eletrônico com chip, destinado para a aquisição de gêneros alimentícios "in natura" e/ou refeições em estabelecimentos credenciados.

Parágrafo único - O valor do Vale-Alimentação/Refeição será disponibilizado até o último dia útil de cada mês



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 4º - Para efeito de cálculo do valor do benefício, serão considerados apenas os dias da semana do mês de referência.

Art. 5º - O Vale-Alimentação/Refeição não será:

I – incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

II – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial “in natura”;

III – configurado como rendimento tributável, não sofrendo incidência de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social;

IV – computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais;

V – pago na forma de dinheiro.

Art. 6º - Não fará jus ao Vale-Alimentação/Refeição o funcionário:

I – em gozo de férias;

II – em gozo das concessões previstas em Lei Municipal;

III – inativo, aposentado ou pensionista.

Parágrafo único - Fica assegurado o benefício do Vale Alimentação/Refeição aos servidores que estiverem no gozo das licenças maternidade, paternidade ou adotante.

Art. 7º - Este Ato entra em vigor a partir do mês de junho de 2025.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência, 13 de maio de 2025.

BALDUINO RODRIGUES DINIZ

PRESIDENTE

Aureo Tadeus da Silva

1º Secretário

Edicarlos Felismino

2º Secretário



Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=SEPKZHP8J782HD0W>, ou vá até o site <https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: SEPK-ZHP8-J782-HD0W

